

159

rios, ou em quaes quer outras ^{clausulas} Separatões
sobre contas de legados pios nao cum-
pridos; processos que, sendo requisita-
dos pela Com^{ta} Adm^a do Hospital de S.
Jose, devem ser entregues sem exigencia
de emolumentos, vindo assim esta
limitação a firmar ainda mais a
regra em contrario

Onde concludo, que a pretensão
de que se trata não me parece atten-
dível

Sua Magestade com
tudo Resolverá o que For Servido.
Deus Guarde a V. Ex^a. Procurado-
ria Geral da Corôa em 3 de Novem-
bro de 1862. ^{Ilmo.} e ^{Exmo.} Sr^o Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Nego-
cios da Justica - O Procurador
Geral da Corôa - Joaquin Pereira
Gumaraes.

1862
Nov^o
3

N^o 1556

Em cumprimento do Off^o de
23 de Junho de 1862, acerca
da conveniencia de conti-
nuar a subsistir ou não
o art^o 7 do Decreto com
força de lei de 5 de Fev^o de
1851, pelo qual se supprimiu
um lugar de Aud^o do Procura-
rador R^o junto ás ^{mas} Relações
e se creou o lugar de Secret^o em
cada uma das respect^{as} Secret^{as}

^{Ilmo.} e ^{Exmo.} Sr^o

Sendo-me ordenado pelo
Ministro a cargo de V. Ex^a no officio á mar-
gem indicado, que eu informe como me
parecer sobre a conveniencia de conti-

1862
9^{to} 3.

nuar a subsistir, ou não, o artº 7 do Decreto com força de Lei de 5 de Novembro de 1851, pelo qual foi supprimido um dos Logares de ajudante do Procurador Regio junto ás Relações de Lisboa e Porto, ouvindo tambem a este respeito os Procuradores Regios daquelles Tribunaes, tendo respectivamente a presença de V. Ex^{ta} por copia os officios que estes dois Magistros dirigiram, o primeiro em 14 de Outubro ultimo, e o segundo em 3 de Julho anterior concernentes ambos em que a conveniencia do serviço pede o restabelecimento do dito supprimido Logar por isso que, a multiplicidade e importancia dos trabalhos a cargo das suas Repartições tornam excessivamente peizado o serviço do Ministerio Publico junto d'ellas.

O Procurador Regio da Relação de Lisboa julga tambem indispensavel continuar a subsistir o Logar de Secretario naquelle Procuradoria Regia, melhorando-se-lhe o seu vencimento, ou que, a não ser isso possivel o 2º ajudante, alem do serviço no Tribunal, faça tambem á vez de Secretario, percebendo porém o ordenado de ajudante.

O Procurador Regio da Relação do Porto lembra que, no caso de se estabelecer como convem, o supprimido Logar de ajudante, devem esses dois Magistrados de Mi-

150

Ministerio Publico especialmente incumbido ^{e honrado}
se do serviço no Tribunal; elle Procurador
Regio occupar-se exclusivamente da
Administração da Secretaria; passar o offi-
cial a exercer as funcções de Secreta-
rio, e crear-se um outro Lugar de
Amannense para substituir aquelle
no serviço, que tem actualmente a
presumpção.

A Opinião d'ambos os
Procuradores Regios são circumspecta
e experimentada, e também de ha-
muito a minha.

Eu que a fundo
conheci o peso, e a difficuldade das
attribuições do Ministerio Publico em
todas as suas categorias, por isso que
me honro e glorio de ter seguido todos
os postos de tão respeitavel e impor-
tante Magistratura, e que por mais
de quatro annos occupei o de Chud^e
do Tro^o Reg^o na Relação de Lisboa,
passando a servir depois cõrca de
mez o de Procurador Regio do mes-
mo Tribunal, quando em 1851, tem-
po em que já estava exercendo o Lo-
gar de Chud^e do Procurador Geral
da Corõa vi supprimir em ambas
as Relações de Lisboa e Porto um
daquelles trabalhosos cargos de Chu-
dante e incumbir aos Secretarios das
respectivas Procuradorias Regias a
substituição dos Chudantes que fi-
caram subsistindo, quando elles
estivessem impedidos, sendo os Secre-
tarios de mais a mais a desempe-
nhar as numerosas e arduas obri-



gações que foram depois recopiladas no artº 1º e seus 18 números do ultimo Regulamento de 5 de Abril de 1852, desapprovei logo em silencio essa medida, convencido, como ainda estou, de que a pequena economia, que nella se tinha em vista para a Fazenda Publica havia de redundar em grave prejuizo do serviço, porque o do Ministerio Publico não podia então, nem agora, fazer-se com a devida regularidade nas sobreditas Procuradorias Regias com menor pessoal do que o que estava marcado no artº 34 da Refª Judª; e o serviço das respectivas Secretarias também não é possível executar-se satisfatoriamente senão com o pessoal e vencimentos estabelecidos no supracitado Decreto de 5 de Novembro de 1851.

Parece-me portanto de reconhecida necessidade e de grande vantagem para o serviço Publico, o restabelecimento dos Logares, que se supprimiram pelo referido Decreto de Chudantes de Procurador Regio nas Relações de Lisboa e Porto, ficando ás respectivas Secretarias com o mesmo pessoal, obrigações e vencimentos, que actualmente tem.

Tal é o meu pensar. Sua Magestade

155
porem Mandará o que For Servido ^{em Macaé,}
Deus Guarde a V. Ex^a Procuradoria
Geral da Corôa em 3 de Novembro de
1862. ^{Ilmo} e ^{Exmo} Sr^o Sr^o Ministro e Se-
cretario do Estado dos Negocios da
Justica - O Procurador Geral da
Corôa - Joaquim Pereira Furna
raens.

1862
Nov^o 8

N^o 1:654

Em cumprimento do officio
de 13 d' Outubro de 1862 á
côrca do Breve pelo qual
se mostra nomeado Vigá-
rio Apostolico na Dio-
cese de Vizeu o Bispo
confirmado na mesma
Diocese, o Dr. Antonio
Alves Martins

^{Ilmo} e ^{Exmo} Sr^o Sr^o

Tendo examinado
com a devida attenção o incluso Bre-
ve, pelo qual se mostra nomeado
Vigario Apostolico na Diocese de
Vizeu o Bispo Confirmado na mes-
ma Diocese, o Dr. Antonio Alves
Martins, não encontrei em parte
alguma do seu contheudo cousa, que
offenda a authoridade Real de
Sua Magestade, que possa
causar dellimento á boa ordem da
administração da Justica, ou que tão
pouco se opponha ás Leis, Concor-
das, louvaveis Costumes e Estylos
do Reino, e Canones da Igreja nelle
recebidos, de modo que da sua exe-
cuição possam resultar consequen-
cias funestas ao socego publico